



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.343

ALTERA A LEI Nº 4.234, DE 28 DE JULHO DE 2014, QUE INCLUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RÚSTICA DO VERDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei nº 4.234, de 28 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a realização da Corrida do Verde, no domingo anterior ao terceiro sábado de setembro, de cada ano (Comemoração do Dia Mundial e Municipal dos Desbravadores). A Corrida do Verde abrirá oficialmente a Semana dos Desbravadores do Município da Serra/ES

Art. 2º. Altera o artigo 2º da Lei nº 4.234, de 28 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o evento oficializado com base na Lei Municipal nº 2.698, que institui o Dia do Desbravador no Município da Serra, no terceiro sábado de cada ano, no mês de setembro. Data que se comemora também o Dia dos Desbravadores no mundo.

Art. 3º. Altera o artigo 3º da Lei nº 4.234, de 28 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o evento a ser realizado com a parceria da Prefeitura Municipal da Serra, órgãos governamentais e não governamentais e demais segmentos da sociedade, seguindo os princípios de cidadania cristã, respeitando o Estado Laico, com a participação de atletas amadores ou não na idade de 10 a 15 anos de idade, sob a Coordenação do Ministério dos Desbravadores e da Associação Espírito Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de novembro de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1126/2021 - PL nº 69/2021.